



Número: **0800302-87.2018.8.15.0481**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Guarabira**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCELO CAMELO DOS SANTOS (AUTOR)	CLAUDIO GALDINO DA CUNHA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
18516 605	29/12/2018 10:50	Petição Inicial
18516 607	29/12/2018 10:50	MARCELO CAMELO DOS SANTOS X BRADESCO - COBRANCA - SEGURO - DPVAT
18756 616	22/01/2019 15:35	Despacho
18800 951	23/01/2019 20:16	Documento de Comprovação
18800 964	23/01/2019 20:16	MARCELO CAMELO (DOCUMENTOS)
18978 236	02/02/2019 09:43	Petição
18978 238	02/02/2019 09:43	MARCELO CAMELO (REQUERIMENTO ADM)- ilovepdf-compressed
19488 705	26/02/2019 17:24	Petição
19488 765	26/02/2019 17:24	MARCELO CAMELO (RESPOSTA SEGURADORA)
20648 476	18/04/2019 09:49	Petição
20648 502	18/04/2019 09:49	MARCELO CAMELO (NOVA RESPOSTA - SEGURADORA)
20657 590	24/04/2019 12:45	Sentença
22276 037	27/06/2019 12:31	Expediente
22901 602	22/07/2019 19:39	Recurso Inominado
22901 603	22/07/2019 19:39	MARCELO CAMELO - PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO
22901 604	22/07/2019 19:39	RECURSO INOMINADO - DPVAT (MARCELO CAMELO)
25699 354	29/10/2019 11:40	Certidão
25698 871	29/10/2019 11:40	Ato Ordinatório
25699 364	29/10/2019 11:41	Ato Ordinatório

25954 299	07/11/2019 13:04	<u>Despacho</u>	Despacho
28714 739	03/03/2020 11:41	<u>Carta</u>	Carta
29214 074	18/03/2020 10:15	<u>Certidão</u>	Certidão
29214 077	18/03/2020 10:15	<u>AR INT - BRADESCO - 0800302-87.2018</u>	Aviso de Recebimento

PETIÇÃO INICIAL ANEXADA EM ARQUIVO PDF



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 29/12/2018 10:45:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122910450361900000018018870>
Número do documento: 18122910450361900000018018870

Num. 18516605 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**

MARCELO CAMELO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), motoboy, residente e domiciliado(a) na Rua Benjamin Sobrinho, s/n, centro, Pilões, PB, CEP 58.393-000, portador(a) do CPF n.º 102.721.704-45, fones 9686-5765 e 9667-6520, por seus Advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 33.055.146-0001-93**, com sede situada no Parque Solon de Lucena, n.º 641, centro, João Pessoa, PB, CEP 58013-131, consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

PRELIMINARMENTE

DO PRAZO PRESCRICIONAL

O prazo prescricional foi suspenso em razão da ação n.º 0000402-17.2014.815.0481, ajuizada em 09/06/2016 e extinta sem resolução de mérito em 14/06/2016 (Resp 1.165.458, 1^a Turma, Min. Luiz Fux).

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a gratuidade judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50, declarando ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as despesas processuais, **conforme demonstram as fichas financeiras anexadas**, acrescentando ser conhecedor(a) das penalidades advindas da falsidade do aqui alegado.



Na hipótese de indeferimento, **REQUER a redução e/ou parcelamento das custas.**

1 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No dia 12.01.2014, por volta das 10:00h, conforme descrição do B.O. de n.º 174/2014, da Delegacia de Polícia Civil do Município de Pilões, o(a) promovente foi acometido(a) de acidente automobilístico, do qual resultou fratura exposta de membro inferior esquerdo, lesionando a tibia, o que gerou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e corroborado por laudos médicos, conforme documentação acostada.

Ainda, em decorrência destas lesões, o(a) requerente submeteu-se a tratamentos médico-hospitalares (cirurgia, internações e consultas), arcando com a compra de medicamentos e tratamentos, sem falar nos gastos com deslocamentos, o que, infelizmente, foram infrutíferos para a recuperação dos membros lesionados.

Verifica-se, destarte, que o(a) requerente encontra-se incapacitado(a) para as ocupações habituais, pois pelos documentos encartados na exordial é possível inferir a ocorrência dos danos sofridos pelo(a) demandante, sendo inconteste que, do acidente e do dano pessoal, lhe resultou a invalidez permanente.

Douto(a) Magistrado(a)!

Como é notório, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, - DPVAT - tem por finalidade amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes, o que significa dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, por invalidez permanente e por despesas de assistência médica e suplementares (DAMS).

Assim, faz *jus o(à)* autor(a) a percepção da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, conforme determina a lei.

1.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* – O SEGURO DPVAT – CONVÉNIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

A Resolução n.º 6/86, do Conselho Nacional de Trânsito, visando simplificar e desburocratizar os encargos dos proprietários de veículos criou um novo documento que reuniu o registro, o licenciamento, o recolhimento de imposto e a contratação do seguro DPVAT.



Essa nova forma de contratação possibilitou a adoção de um regime operacional em conjunto, concretizado através da assinatura de convênio firmado, inclusive, pelo(a) réu(é), outras seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguro Privados e de Capitalização - FENASEG, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 12º andar, no Rio de Janeiro, no qual passaram a operar o DPVAT em conjunto e solidariamente, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados pelos proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados – os DUT's.

Por esse convênio ficou estabelecido, entre todas as seguradoras participantes do mesmo, a proporção do rateio das receitas e despesas, bem como o compromisso de cada uma e de todas elas em atender os usuários e beneficiários do seguro obrigatório, em qualquer uma de suas dependências no território nacional, procedendo à regularização do sinistro, pagando a indenização e despesas de direito, recuperando-as, após, das demais participantes do convênio.

Ficou ainda estabelecido que o conjunto das conveniadas arcará com o pagamento da indenização por morte/invalidez resultante de acidente provocado por veiculo identificado ou não.

A gerir e a administrar seus respectivos interesses na operação conjunta e SOLIDÁRIA do seguro DPVAT, as seguradoras participantes do convênio nomearam e constituíram sua procuradora e representante comum, perante terceiros, a FENASEG. Assim, desde essa época (1986) o seguro DPVAT vem funcionando através desse sistema *pool* ou consórcio decorrente desse convênio.

A indenização, portanto, sempre será paga pelo consórcio resultante do convênio DPVAT, destacando-se, o seguinte:

- qualquer seguradora participante do consórcio poderá ser açãoada, pagando a indenização requerida ou diferença não paga;
- deverá recuperar tais valores junto à FENASEG, significando que além de recuperar-se, nada gastará (e ainda fará *jus a* remuneração de 10% - dez por cento - do valor da indenização que tiver efetivamente pago, nos termos do item 8.1 do aludido convênio).

Assim, dúvidas não há quanto à legitimidade passiva *ad causam* do(a) promovido(a), e os arestos abaixo são esclarecedores:

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT.
Veículo causador do acidente identificado.



“Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou” (REsp nº 68.146/SP, 3^a Turma, RELATOR: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJ de 17/08/98).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, **qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização**, assegurado seu direito de regresso (REsp 2001/0194323-0, RELATOR: MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR).

Assim, como a seguradora responsável pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT, em favor do(a) autor(a), pode ser qualquer uma conveniada, deve o(a) demandado(a) responder pelo direito a indenização, que não foi paga de acordo com o art. 3º, da lei n.º 6.194/74.

1.2 - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O(A) promovente, conforme descrição fática supra, é vítima de acidente de trânsito, corroborada pela documentação acostada.

Consoante determina o art. 4º, da lei n.º 6.194/74, o(a) autor(a), sendo vítima, integra os preceitos da lei, se não vejamos:

Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, **o pagamento será feito diretamente à vítima** na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Portanto, não há que se falar em ilegitimidade ativa do(a) requerente.

1.3 - DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA



O Seguro Obrigatório - DPVAT, previsto na Lei n.º 6.194/74 c/c a Lei n.º 8.441/92, tem natureza jurídica no campo da responsabilidade civil objetiva - teoria do risco integral - por imposição legal, surgindo como modalidade eminentemente de danos pessoais causados por acidente de trânsito.

Nesta modalidade de responsabilidade civil, a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois desde que exista relação de causalidade entre o fato - acidente de trânsito - e o dano experimentado pela vítima, surge o dever de indenizar.

Acerca da natureza jurídica do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, Arnaldo Rizzaro diz o seguinte:

“Vem a ser um seguro especial de acidentes pessoais, que decorre de causa súbita e involuntária, sendo destinado a pessoas, transportadas ou não, que venham a ser lesadas por veículos em circulação. Garante o pagamento de uma indenização mínima e resulta do simples evento danoso. Nasce da responsabilidade objetiva dos que se utilizam de veículos em vias públicas. Determina o crédito, em favor do lesado, de valores delimitados segundo tabelas que sofrem as variações de acordo com os reajustes que corrigem a desvalorização do dinheiro. Retrata um alcance social muito elevado, destinando-se mais a atender às primeiras necessidades seguintes de um acontecimento infiusto, que apanha de surpresa as pessoas, e origina despesas repentinhas e inadiáveis”. (RIZZARO, Arnaldo. A Reparação nos Acidentes de Trânsito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2001, p. 213).

Pacificando este entendimento, o Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira bem ponderou em julgamento semelhante:

“O Seguro Obrigatório constitui uma proteção imposta pela Lei, não podendo ficar ao arbítrio de inadimplentes o direito que pertence a terceiros – vítimas. Assim, mesmo quando não efetuado o pagamento do prêmio, de rigor a indenização. É de acrescentar-se que a modalidade introduzida pela Lei 8.441/92, veio apenas ratificar explicitando o que já estava implícito na Lei” (STJ, Resp 337.083 – SP, 4ª Turma, publicado em 18/02/02, p. 459).



Destarte, no caso em discussão, cristalinamente encontra-se provado, para os fins da indenização que se pretende, o fato, o nexo de causalidade e o dano.

1.4 - DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição federal assegura:

“A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito” (CF, art. 5º, XXXV).

Portanto, o(a) requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal, e eventual suscitamento de falta de INTERESSE DE AGIR caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal.

Nesse sentido, veja-se a Jurisprudência do Colendo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. **O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa.** A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigânciade má-fé. A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada do STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade” (ACÓRDÃO N.º 121621999 - ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL - RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO - DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02).



Ainda, importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o pagamento da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado(a) o(a) requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

1.5 - DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO DPVAT - DUT

A Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe que o Seguro Obrigatório será pago somente com a apresentação dos seguintes documentos:

- nos casos de indenização por morte:
 - a) certidão de óbito;
 - b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
 - c) prova da qualidade de beneficiário.
- nos casos de indenização por invalidez permanente:
 - a) laudo do Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima; e
 - b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente.
- nos casos de indenização de despesas de assistência médica e suplementares:
 - a) prova das despesas médicas efetuadas;
 - b) prova de que as despesas referidas na alínea “a” decorrem de atendimento à vítima de danos pessoais decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; e
 - c) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o primeiro atendimento à vítima.

Vê-se assim que, em momento algum, é citado comprovante de pagamento do prêmio seguro DPVAT (DUT), como requisito para pagamento. Não foi exigido pela Lei n.º 6.194/74 e muito menos pela Lei n.º 8.441/92.

E, na dicção pretoriana inexiste controvérsia:



“Seguro Obrigatório de veículos automotores de vias terrestres. Acidentes de Trânsito. Vítima fatal. Desnecessidade de apresentação do DUT para recebimento do prêmio por seus dependentes. Responsabilidade da Seguradora. Direito de Regresso contra o proprietário ou veículo causador do acidente” (RT 734/363).

1.6 - DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

A Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não. Vejamos os termos dos arts. 5º, 7º e 10, *in verbis*:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Art. 10 - Observar-se-á o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente Lei.

A Lei n.º 6.194/74, entretanto, teve o *quantum* indenizatório alterado pela Lei n.º 11.482/2007, para os seguintes termos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

E, a jurisprudência tem firmado posicionamento no sentido de que, nos casos de invalidez permanente, desabre cogitar acerca da graduação da invalidez (se em grau máximo ou mínimo), pois sempre será devida indenização no patamar máximo. Nesse sentido:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. I. A concessão de auxílio doença por invalidez do INSS comprova o direito alegado, o que impõe a procedência da lide. II. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, e a M.P nº 340, posteriormente transformada na lei 11.482/07, são os únicos textos legais que conferem competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. IV. **Desabre cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos.** RECURDO IMPROVIDO. (Recurso Cível N° 71001547314, Terceira Turma Recursal Civil, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 12/02/2008).

Assim, o total a ser pago ao(a) promovente é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização por invalidez permanente.

2 – DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, **REQUER**:

- a)** Requer a gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, declarando ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo



condições de arcar com as despesas processuais, **conforme demonstram as fichas financeiras anexadas**, acrescentando ser conhecedor(a) das penalidades advindas da falsidade do aqui alegado. Na hipótese de indeferimento, **REQUER a redução e/ou parcelamento das custas.**

- b)** a citação do(a) demandado(a), a fim de que o(a) mesmo(a), querendo, venha responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confesso;
- c)** a produção de PROVA PERICIAL, no sentido de comprovar, através de laudo, a incapacidade permanente para o trabalho do(a) autor(a), indicando, desde já, para análise de Vossa Excelência, o médico ALUISIO PAREDES, médico legista da Unidade de Medicina Legal de Guarabira, a fim de ser nomeado por Vossa Excelência para exercer o encargo de perito, uma vez que o mencionado profissional possui capacitação na área;
- d)** a gratuidade judiciária no concernente aos honorários médico/periciais, nos termos da Lei 1.060/50, DECLARANDO, com base na Lei 7.115, de 29 de março de 1983, que não possui os recursos financeiros necessários para pagar as despesas da perícia;

CF/88, art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - HONORÁRIOS DO PERITO - JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS DE PERITO. De acordo com o art. 3, V, da Lei 1060/50, a assistência judiciária abrange também os honorários de perito. Recurso conhecido e provido (STJ, REsp. 14.729-0 - RJ - 3a.T - j.2.6.92 - rel. Min. Eduardo Ribeiro - DJU 22.6.92) - RT 688/198.

- e)** a produção, além da perícia já requerida anteriormente, de prova testemunhal, juntada de outros documentos e todos os meios admitidos em direito, principalmente, quando da audiência de conciliação, de juntada de laudo médico e prontuário médico do(a) autor(a);
- f)** a procedência do pedido, condenando o(a) requerido(a) na obrigação de pagar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao(à) promovente (art. 3º, da Lei n.º 6.194/74), o qual deverá ser acrescido de juros legais (Súm.



54, do STJ) e atualização monetária (Súm. 43, do STJ) a partir do evento danoso;

g) a condenação do(a) promovido(a) no pagamento das custas processuais bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes no importe percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

3 – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Guarabira, PB, 29 de dezembro de 2018.

Cláudio G Cunha

OAB/PB 10751

Quesitos a serem respondidos pela perícia:

Do acidente:

- 1º) Houve ferimento ou ofensa física?
- 2º) Qual o meio que o ocasionou?
- 3º) Houve perigo de vida?
- 4º) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 5º) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias?
- 6º) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
- 7º) Resultou deformidade permanente?





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Pilões**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0800302-87.2018.8.15.0481

DESPACHO

V I S T O S ,

E T C .

Intime-se a parte autora, via advogado, para juntar ao processo documentos indispensáveis ao processamento da demanda, dentre eles, o requerimento administrativo para que reste demonstrada a existência da pretensão resistida e, via de consequência, configurada a necessidade da intervenção jurisdicional. Prazo: CINCO DIAS.

Em, Terça-feira, 22 de Janeiro de 2019.

Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima
Juíza de Direito em substituição



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA
DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**

MARCELO CAMELO DOS SANTOS, já qualificado(a) nos autos em referência, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu Advogado, EMENDAR A INICIAL para anexar os documentos comprobatórios do pedido.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Guarabira - PB, 23 de janeiro de 2019.

Cláudio G. Cunha

OAB/PB 10751



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 23/01/2019 20:16:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012320160830300000018295370>
Número do documento: 19012320160830300000018295370

Num. 18800951 - Pág. 1

1

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

OUTORGANTE(S)

MARCELO CAMELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motoboy, residente e domiciliado na rua Benjamin Sobrinho, s/n, centro, Pilões, PB, portador do CPF 102.721.704-45, fone 9686-5765 e 9667-6520.

OUTORGADO(S)

CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA, Advogado, OAB/PB n.º 10.751, e **MARCOS EDSON DE AQUINO**, Advogado, OAB/PB n.º 15.222, ambos com escritório localizado à Av. Dom Pedro II, nº 70, Edf. Guaracenter, salas 108/110, térreo, centro, Guarabira, PB, CEP 58200-000, fone 9305-6960, onde recebem intimações.

PODERES

Pelo presente instrumento particular o(s) outorgante(s) constitui(em) e nomeia(m) seu(s) bastante(s) Procurador(es) o(s) outorgado(s), ao(s) qual(uais) confere(m) amplos poderes para representá-lo(a)(s) em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, mesmo extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, firmar compromissos ou acordos, interpor recursos, propor execução, embargos, agravos e demais remédios jurídicos, bem como usar dos poderes previstos no artigo 38, do Código de Processo Civil, e mais os especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Independentemente dos honorários de sucumbência, o outorgante pagará aos outorgados o percentual de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre todo o crédito apurado em sentença e atualizado por ocasião da liberação, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial, valendo o presente como título executivo, nos termos do art. 24, caput e § 4º, da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto do Advogado, devendo os honorários serem retidos pelo Juiz da Execução ou o que homologar possível acordo, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 22, do já referido diploma especial.

Guarabira, PB, 03 de junho de 2014.

Outorgante(s):

Marcelo camelo dos Santos
Outorgante



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
3^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
Nº.174/2014

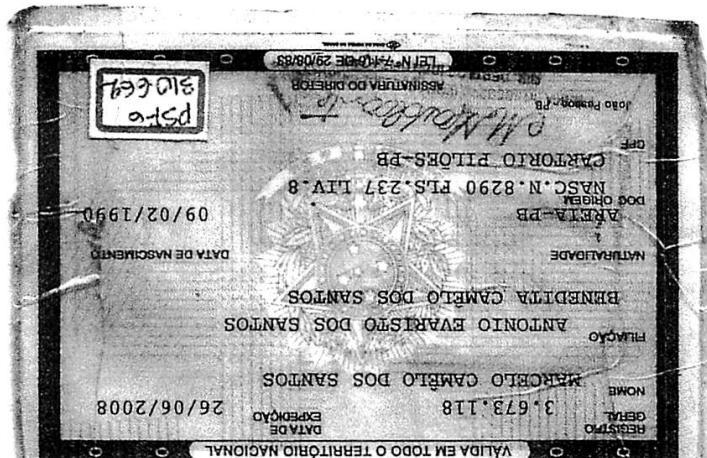
NATUREZA: Acidente de Motocicleta

CERTIFICO para os devidos fins e efeitos legais, que fora Registrado o Boletim de Ocorrência de número 001/14, Folhas nº 173, Registro nº 174/2014, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e OITO(28) de Maio de 2014, nesta cidade de Pilões/PB, e na Delegacia de Polícia Civil desta cidade de Pilões/PB, presente a Autoridade Policial, e na Delegacia de Polícia Civil desta cidade de Pilões/PB, presente a Autoridade Policial o Dr. **ERALDO VIEIRA BARBOSA**, Delegado de Polícia Civil, ao final assinado e declarado, aí, por volta das 07:50h, COMPARECEU: O SR. MARCELO CAMÉLO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, alfabetizado, agricultor, natural de Areia/PB, nascido em 09/02/1990, RG Nº 3.673.118 SSP/PB e CPF Nº 102.721.704-45, residente e domiciliado na rua Benjamim Sobrinho, s/n, centro esta cidade de Pilões/PB. E PRESTOU A SEGUINTE OCORRÊNCIA: Afirma o declarante que no dia 12/01/2014, por volta das 10:00h da manhã o declarante estava vindo na sua motocicleta MARCA/MODELO YAMAHA/YBR 125, FACTOR ED, ANO/MODELO 2013/2014, COR BRANCA, CHASS Nº 9C6KE1940E0020436 DE PROPRIEDADE DO SR. ADIJAILSON BENTO DOS SANTOS; QUE afirma o declarante que quando vinha pilotando a mencionada motocicleta este perdeu o controle da mesma onde esta caiu por cima da perna esquerda do ora declarante causando naquele momento fraturas exposta onde foi socorrido para o hospital Regional e em seguida encaminhado para o hospital de Emergência e Trauma na capital deste estado, onde foi realizado exames de RAIO X na perna afetada e em seguida ficou internado em outro hospital desta capital aguardando a realização de sua cirurgia na perna atingida; QUE afirma o declarante que passado três(03) meses o mesmo realizou sua cirurgia na perna esquerda da tibia; QUE afirma o declarante que seis(06) dias da cirurgia realizada o mesmo já fez três retornos no hospital onde ficou após a realização da sua cirurgia no Trauma, como consta em Laudo Médico deste citado hospital. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. CARTÓRIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PILÕES-PB, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

NOTICIANTE: Marcelo camelo dos Santos


Escrivão





Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 23/01/2019 20:16:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012320153985600000018295382>
Número do documento: 19012320153985600000018295382

Num. 18800964 - Pág. 3





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA



Laudo Médico / Resumo de Alta

Nome: <i>Rimes de Souza</i>		Registro:			
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	Enf:	Leito:
Data de admissão: <i>12/01/16</i>	Data da alta: <i>15/01/16</i>				
Diagnóstico inicial: <i>Fratura exposta da m 5(E)</i>					
Diagnóstico final: <i>Fratura da diáfise da tibia</i>					
Outros diagnósticos:					
Principais exames: <i>Rx + los + ECG</i>					
Cirurgia realizada - data e equipe: <i>tot de fratura com placa + DGP-10</i>					
Terapêutica medicamentosa: <i>trifosfato + cefalosporina + traumal</i>					
Anatomia patológica:					
Infecção: sim (x) não () Coleta de material: sim () não (x)					
Resultado bacteriologia:					
Condições de alta: Melhorado (x) Removido () A pedido () Curado () Óbito ()					
Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações:	<i>Fratura exposta da m 5(E) com placa + DGP-10. Boa evolução.</i>				
Orientações Pós Alta					
Dieta:	<i>lactose</i>				
Reposo:	<i>relativo em casa por 30 dias. retorno às atividades sem esforço físico em 60 dias.</i>				
<i>retorno às atividades com esforço físico leve, 120 dias e com maior em 180 dias.</i>					
Cuidados com a ferida operatória: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.					
Medicações para casa:	<i>base de laf - 060</i>				
Retorno:	<i>ao posto de saúde em 15/01/16 para retirada de ponto</i>				
Ao posto de saúde em	<i>para retirada de ponto</i>				
Ao ambulatório:	<i>em 30 dias para revisão</i>				
João Pessoa:	de	de	CRM 4714 / ZOT 6115	CRM 4714 / ZOT 6115	Ass. Médico / CRM
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					



DESPACHO

Vistos os autos.

Assiste plena razão à Técnica Judiciária que exarou certidão de fl.30, o recurso em questão é intempestivo, ~~Determino que seja certificado o trânsito em julgado da sentença retro e cumpridas todas suas determinações~~ útimas.

Pilões, 22 de agosto de 2017


Jairo Miranda dos Anjos
Juiz de Direito



DATA

4. Dr. Jing de Linho
P. 2218 12/20/77
Tammie Tammie RBS

CERTIDÃO DE TRANSITOU EM JULGADO

Certifico que a Sentença de fls. 22/23
transitou em Julgado em, 21/06/2023
Thierry Luccia AD

Analista / Técnico

04 08, 05 08 2028

Parasite 04 + 05.2018
Kinner, Kinner, Aby



***EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA***

MARCELO CAMELO DOS SANTOS, já qualificado(a) nos autos, vem, perante Vossa Excelência, respeitosamente, através de seu Advogado, habilitado por instrumento procuratório Ad Judicia, anexar a comprovação do requerimento administrativo.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

Guarabira/PB, 02 de fevereiro de 2019.

Claudio G. Cunha

OAB/PB nº 10.751



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 02/02/2019 09:43:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020209431286500000018467750>
Número do documento: 19020209431286500000018467750

Num. 18978236 - Pág. 1



ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Ag.: 30300525 - AC PILOES

PILOES - PB

CNPJ: 34028316371276 - Ins. Est: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SICURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF: 01248608000104
Doc. Pos: 3 1806780
Contrato: 991228036 Cod. Adm.: 11204709
Cartao: 62267655

Movimento: 29/01/2019 Hora: 10:47:29
Caixa: 9016080 Matricula: 8473847
Lancamento: 006 Atendimento: 00005
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 1590849460

DESCRÍÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)
SEGURO D'VAT ATE 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$) :	23,26	
Peso real (G)..... :	35	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$) :	29,00	
Cep Destino: 20031-205 (FJ)		
Peso real (G)..... :	35	
OBJETO		Y086671014BR
=====		
=====		

TOTAL DO ATENDIMENTO R\$) 2,26

Valor declarado na solicitação(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATAR
Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
Nome: F G:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78 Canhe tempo! Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios SAR 17.8.01

VIA_CLIENTE

file:///D:/Users/84773847/AppData/Local/Temp/ECTSARA_RELAT 0 57692915745... 29/01/2019



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 02/02/2019 09:43:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020209425326000000018467752>

Número do documento: 19020209425326000000018467752

Num. 18978238 - Pág. 1

MORTE Seguro DPVAT - Protocolo de Recepção de Documentos



1. QUALIFICAÇÃO DO ACIDENTE

Nome da Vítima	Carolina Camilo de Souza
Data do Acidente	29/10/17
CPF:	11.111.111-11

2. QUALIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome	Marcelo Camilo de Souza		
<input type="checkbox"/> Beneficiário	<input type="checkbox"/> Representante Legal: Grau de Parentesco:		
Endereço	Rua Presidente Vargas, 123		
No. S/N	Complemento casa	Bairro	CENTR
Cidade	Pilões	UF	PE
Telefone	083 99800-2424	Email	marcelo.camilo.88@gmail.com

Informações Importantes

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa na Seguradora Líder DPVAT.
- Para acompanhar o processo, acesse nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue 0800 022 12 04.
- A indenização por Morte é de R\$ 13.500,00.
- Representante Legal - Pessoa que representa a vítima menor (0 a 15 anos). Pode ser PAI ou MÃE.

Atenção! Preencha com Para documentação entregue

3. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A GARANTIA DE MORTE

- Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial (Cópia Autenticada e legível).
- Carteira de Identidade da vítima (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - Cópia simples e legível).
- CPF da vítima (Cópia simples e legível).
- Carteira de Identidade do(s) beneficiário(s) (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - Cópia simples e legível).
- CPF do(s) beneficiário(s) (Cópia simples e legível).
- Comprovante de Residência em nome do(s) Beneficiário(s) (Cópia simples e legível). Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).
- Autorização de Pagamento / crédito de indenização - original para cada beneficiário - anexado com cópia simples de qualquer documento comprobatório dos dados bancários. (modelo no balcão de atendimento).
- Certidão de Óbito da Vítima (Cópia autenticada e legível).

OBSERVAÇÃO:

- Poderão ser solicitados documentos complementares, conforme legislação em vigor, dependendo de cada caso específico, como por exemplo:
 - 1) Prova da condição de cônjuge (esposa ou esposo) - quando era legalmente casado(a) com a vítima
 - 2) Prova da condição de companheirismo - quando convivia maritalmente com a vítima e esta era solteiro(a) ou separado(a) judicialmente ou divorciado(a).
 - 3) Prova da condição de casado(a) e de companheirismo - quando a vítima faleceu no estado civil de casado(a) mas estava separado(a) do esposo(a) e tinha um(a) companheiro(a).

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE	
Data	29/10/17
Identidade	11.111.111-11
Nome	Marcelo Camilo de Souza
Assinatura do Portador	

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS	
<input checked="" type="checkbox"/> Recebi os documentos assinalados	
Data	29/10/17
Matr. Correios	Manoel Antônio de Oliveira
Nome	Manoel Antônio de Oliveira
Assinatura do Atendente	



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

COBERTURA SOLICITADA

- INVALIDEZ PERMANENTE DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) MORTE

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Vítima: *Márcio Galdino dos Santos*

Data do Acidente: *12/01/14* Possui CPF: Sim Não Nº CPF: *162.422.104.45*

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
 CPF do Representante Legal (cópia simples)
 Comprovante de residência do Representante Legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares
 - Todos os documentos devem estar legíveis
 - Para acompanhar o pedido de invenção, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue grátis para Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596/ Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial – Sim Não – original ou cópia autenticada
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
 Laudo de Invalidez do IMI – Sim Não – original ou cópia autenticada
 Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)
 CPF da vítima (cópia simples)
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial – Sim Não – original ou cópia autenticada
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
 Comprovantes das despesas (medios e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os recitábulos médicos (originals)
 Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)
 CPF da vítima (cópia simples)
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada: Sim Não
 Comprovante de óbito da vítima – cópia autenticada: Sim Não
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)
 CPF da vítima (cópia simples)
 Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
 CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
 Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
 Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: Sim Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNUGUE (ESPOSO OU ESPOSA)
 Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO(A)
 Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a União Estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)
 Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconhece a união estável (cópia simples)
 Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
 Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO (A))
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
 Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
 Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
 Outros Documentos apresentados.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome):

Quem é o portador? Vítima Beneficiário Representante Legal
 CPF do portador:

E-mail: *Manoel Carvalho e 86@gmail.com* Tel.: (63) 9980 2929

Data: *29/01/19* Assinatura *Manoel Carvalho e 86@gmail.com*

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do ponto):

Atendente: *Manoel Antônio de Oliveira* Matrícula: *1*

Data: *29/01/19* Assinatura *Manoel Antônio de Oliveira* Matrícula: *1*

1. QUALIFICAÇÃO DO ACIDENTE

Nome da Vítima *Marcelo Camelo dos Santos*Data do Acidente *12/01/14* CPF: *102.425.704-45*

2. QUALIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome *Marcelo Camelo dos Santos* A própria Vítima Representante Legal: Grau de Parentesco:Endereço *Rua Benjamin Sabrié*No. *51/N* Complemento *Casa* Bairro *Centro*Cidade *João Pessoa* UF *PB* CEP *58373-000*Telefone *083998002929* Email *Marcelo.camelo.00@gmail.com*

Informações Importantes!

- O prazo para o pagamento da Indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa na Seguradora Líder DPVAT.
- Para acompanhar o processo, acesse nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue 0800 022 12 04.
- A indenização por Invalidez Permanente é de até R\$ 13.500,00. Este valor varia conforme a gravidade das lesões e de acordo com a Tabela de Seguro prevista na Lei 6.194/74.
- O Reembolso de Despesas Médico-Hospitalares (DAMS) é de até R\$ 2.700,00. Este valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- Poderão ser solicitados documentos complementares específicos, conforme legislação em vigor.
- Representante Legal - Pessoa que representa a vítima menor (0 a 15 anos). Pode ser PAI ou MÃE.

3. COBERTURA SOLICITADA

 INVALIDEZ PERMANENTE DESPESAS MÉDICASAtenção!  Preencha com Para documentação entregue

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA AS GARANTIAS DE INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS (DAMS)

- Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial (Cópia Autenticada e legível).
- Carteira de Identidade da vítima (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível).
- CPF da vítima (Cópia simples e legível).
- Comprovante de Residência em nome da Vítima (Cópia simples e legível). Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).
- Autorização de Pagamento / crédito de indenização original, anexado com cópia simples de qualquer documento comprobatório dos dados bancários, (modelo no balcão de atendimento).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES SOMENTE PARA INVALIDEZ PERMANENTE

- Laudo do Instituto Médico Legal - IML da localidade do acidente ou da residência da vítima (Cópia autenticada e legível).
- Na falta do Laudo do IML, declaração (original) firmada pela vítima e documento firmado pelo médico assistente (original), que comprove a existência da invalidez permanente com a data da alta definitiva (modelo no balcão de atendimento).
- Boletim de Atendimento Hospitalar ou Ambulatorial (Cópia simples e legível).
- Carteira de Identidade do representante legal se houver (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível).
- CPF do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Comprovante de Residência em nome do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES SOMENTE PARA DESPESAS MÉDICAS (DAMS)

- Comprovantes (originais e legíveis) das Despesas Médico-Hospitalares (quitados).
- Notas Fiscais (originais e legíveis) de farmácia acompanhadas do respectivo receituário médico (Cópia simples e legível).
- Relatório do Médico Assistente, informando as lesões sofridas em decorrência do acidente e o tratamento realizado (Cópia simples e legível).
- Carteira de Identidade do representante legal se houver (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível)
- CPF do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Comprovante de Residência em nome do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data *29/01/14*Nome *Marcelo Camelo dos Santos*Identidade *3-673.178**Marcelo Camelo dos Santos*
Assinatura do Portador

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

Data *29/01/14*

Nome _____

Matrícula Correios

Recebi os documentos assinalados
Manoel Antônio de Oliveira
 GTE AC/BP Filho PB
 Mat. 8477-3847

Assinatura do Atendente



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA
DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA

MARCELO CAMELO DOS SANTOS, já qualificado(a) nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado, legalmente qualificado e constituído através da Procuração Ad Judicia acostada, apresentar a correspondência de **indeferimento do pedido administrativo.**

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Guarabira - PB, 26 de fevereiro de 2019.

Cláudio G Cunha

OAB/PB 10751



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 26/02/2019 17:24:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022617240176400000018963429>
Número do documento: 19022617240176400000018963429

Num. 19488705 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190108029

Vítima: MARCELO CAMELO DOS SANTOS

Data do Acidente: 12/01/2014

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), MARCELO CAMELO DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Comprovação de ato declaratório não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Declaração do Proprietário do Veículo incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13937533





Seguradora
LIDER
Administradora do Seguro DPVAT



MARCELO CAMELO DOS SANTOS
AV BENJAMIM SOBRINHO, 0
CENTRO
CEP 58393-000 - PILOES - PB



BI617036218BR



Saiba + www.seguradoralider.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregar a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. encaminhará a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou adimplir o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT - Como Requerer

Administradora do Seguro DPVAT

LIDER
Seguradora



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 26/02/2019 17:24:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022617234507800000018963487>
Número do documento: 19022617234507800000018963487

Num. 19488765 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA
DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA

MARCELO CAMELO DOS SANTOS, já qualificado(a) nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado, legalmente qualificado e constituído através da Procuração Ad Judicia acostada, INFORMAR que diante do indeferimento do pedido administrativo da seguradora, conforme id retro, enviou as documentações complementares solicitadas, porém a promovida respondeu nos mesmos termos da correspondência anterior, conforme prova acostada.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Guarabira - PB, 18 de abril de 2019.

Cláudio G Cunha

OAB/PB 10751



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 18/04/2019 09:49:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041809493378800000020084459>
Número do documento: 19041809493378800000020084459

Num. 20648476 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190108029

Vítima: MARCELO CAMELO DOS SANTOS

Data do Acidente: 12/01/2014

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), MARCELO CAMELO DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Comprovação de ato declaratório não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Declaração do Proprietário do Veículo incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14117202

8819115159 + 061897 + 681001 + 5459 + 681001 + 681001



 Correios	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Ag.: 30300525 - AC PILOES	
PILOES - PB	
CNPJ: 34028316371276 - Ins. Est: 160745500	

COMPROVANTE DO CLIENTE																																			
<p>Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU CNPJ/CPF.....: 09248608000104 Doc. Post.....: 316408348 Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709 Cartao...: 62267655</p>																																			
<p>Movimento..: 06/03/2019 Hora.....: 15:32:34 Caixa.....: 90644984 Matricula..: 84773847 Lancamento.: 006 Atendimento: 00004 Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1608486901</p>																																			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">DESCRÍÇÃO</th> <th style="text-align: center;">QTD.</th> <th style="text-align: right;">PREÇO (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEGURO DPVAT ATE 30</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: right;">23,26+</td> </tr> <tr> <td> Valor do Porte(R\$)...:</td> <td style="text-align: center;">23,26</td> <td></td> </tr> <tr> <td> Peso real (G).....:</td> <td style="text-align: center;">45</td> <td></td> </tr> <tr> <td>POSTAL RESPOSTA DPV</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: right;">29,00+</td> </tr> <tr> <td> Valor do Porte(R\$)...:</td> <td style="text-align: center;">29,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td> Cep Destino: 20031-205 (RJ)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td> Peso real (G).....:</td> <td style="text-align: center;">45</td> <td></td> </tr> <tr> <td>OBJETO.....: SI691017659BR</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">=====</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">=====</td> </tr> </tbody> </table>			DESCRÍÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)	SEGURO DPVAT ATE 30	1	23,26+	Valor do Porte(R\$)...:	23,26		Peso real (G).....:	45		POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+	Valor do Porte(R\$)...:	29,00		Cep Destino: 20031-205 (RJ)			Peso real (G).....:	45		OBJETO.....: SI691017659BR			=====			=====		
DESCRÍÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)																																	
SEGURO DPVAT ATE 30	1	23,26+																																	
Valor do Porte(R\$)...:	23,26																																		
Peso real (G).....:	45																																		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+																																	
Valor do Porte(R\$)...:	29,00																																		
Cep Destino: 20031-205 (RJ)																																			
Peso real (G).....:	45																																		
OBJETO.....: SI691017659BR																																			
=====																																			
=====																																			
<p>Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega</p>																																			
<p>TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26</p>																																			
<p>Valor Declarado não solicitado(R\$) No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado.</p>																																			
<p style="text-align: center;">A FATURAR Reconheco a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais Nome: RG: Ass. Responsável.....</p>																																			

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78 Ganhe tempo! Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com **VIA_CLIENTE**





Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 18/04/2019 09:49:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041809490991700000020084485>
Número do documento: 19041809490991700000020084485

Num. 20648502 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Pilões**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0800302-87.2018.8.15.0481

[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARCELO CAMELO DOS SANTOS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT ajuizada em 29/12/2018 por MARCELO CAMELO DOS SANTOS em face da BRADESCO SEGUROS S/A.

Em suma, alega o autor que sofreu acidente automobilístico de que resultaram sequelas, rogando o pagamento de indenização pelo seguro DPVAT no importe de R\$ 13.500,00.

Intimado para comprovar o interesse de agir, apresentou extrato da negativa ao pedido de cobertura do sinistro nº 3190108029 (id. 19488765).

Vieram os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Esclareço que o feito comporta o julgamento liminar de improcedência, na forma do art. 332 do NCPC, eis que se trata de questão pacificada por decisão proferida pelo Col. Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos e os documentos acostados aos autos são suficientes para a pronúncia da decisão, sem que haja qualquer distinção entre esta causa e o paradigma fixado.

Isto porque controvérsia limita-se a aferir a existência ou não de negativa em sede administrativa, comprovada mediante mera análise documental, sendo que a tese já restou vencida em precedente de observação obrigatória.

Com efeito, o art. 332 do NCPC preleciona:

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.



Assinado eletronicamente por: BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH - 24/04/2019 12:45:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042412450896200000020093532>
Número do documento: 19042412450896200000020093532

Num. 20657590 - Pág. 1

Pois bem, verifico que a parte instruiu sua petição inicial com cópia do pedido administrativo cuja resposta da Seguradora indicou a ausência de envio de documentos essenciais, com a informação de que tais documentos foram com páginas incompletas (id. 19488765), ou seja, não foram enviados os documentos requeridos pela Seguradora, com extinção do processo administrativo “sem resolução do mérito”.

Assim, verifico que nunca chegou a haver a negativa de atendimento pela Seguradora, mas verdadeira desistência da autora em instruir corretamente seu pedido na seara administrativa, subtraindo da demandada a oportunidade de apreciar o pedido de indenização securitária pelas vias normais e evidenciando a falta de resistência.

A prevalecer tal entendimento, bastaria comunicar a abertura do sinistro e abandonar o pedido por 30 dias até haver o indeferimento por inércia, abrindo a porta para demanda judicial, em verdadeira fraude ao entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, que não foi apresentado comprovação que evidencie a negativa de uma seguradora para concessão do pedido de indenização, condição necessária para atestar o interesse de agir, à luz do que preleciona a nova jurisprudência do STF e do TJPB:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ; EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ; APELAÇÃO CÍVEL ; DOCUMENTO TIDO PELO JULGADOR COMO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO ; CONDICIONAMENTO AO RECEBIMENTO DA EXORDIAL À COMPROVAÇÃO DA NEGATIVA DO SEGURO NA ESFERA ADMINISTRATIVA ; CONFORMIDADE AO ATUAL ENTENDIMENTO DO STF ; PRECEDENTES ; NEGATIVA DE SEGUIMENTO ; APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO. - No caso, a decisão singular apresenta-se em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial da Suprema Corte, que têm condicionado o interesse de agir nas ações de cobrança do seguro DPVAT à demonstração do prévio requerimento e indeferimento na seara administrativa, ou excesso de prazo para a apreciação do pedido. ; Recurso a que se nega seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00062643120158152001, - Não possui -, Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ , j. em 14-03-2016)

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT . EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STF. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT , deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00681844020148152001, - Não possui -, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 15-03-2016)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – NECESSIDADE - APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO/STF (RE 631240RG/MG/RE 824712 AgR) – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Desnecessário prévio requerimento administrativo somente em ações ajuizadas antes da decisão do STF e com contestação de mérito (RE 631240RG/MG) – aplicável à ação de cobrança de seguro DPVAT (RE 824712 AgR). (Ap 37873/2016, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/12/2016, Publicado no DJE 13/12/2016).

Com efeito, segundo o RE nº 631.240, tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as demandas em curso, nos termos a seguir expostos.

Quanto às ações ajuizadas até a conclusão daquele julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte:

(i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito;



(ii) caso o INSS (leia-se para o caso seguradora) já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão;

(iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, a parte contrária será intimada a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a seguradora deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir.

Em todas as hipóteses acima – itens (i), (ii) e (iii) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como termo de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais.

Na espécie, tendo em vista que a demanda fora proposta em 2018, marco posterior ao julgamento do precedente paradigma (03.09.2014), não se aplica a regra de transição, razão pela qual o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, haja vista a ausência de demonstração da pretensão resistida, apta a justificar a propositura da ação.

Entretanto, em atenção à proibição da decisão surpresa, consigno que o autor foi intimado para juntar aos autos a negativa da seguradora, pelo que não há falar em violação ao princípio da cooperação (NCPC, art. 6º).

III – DISPOSITIVO

Isto posto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INCIAL E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com esteio no com esteio no parágrafo único do art. 321 c/c art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a carência de ação, por falta de interesse processual.

Condeno a parte promovente nas custas e em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, com esteio no art. 85 do NCPC, observando inexigibilidade em razão da concessão da gratuidade de Justiça.

Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pilões, 19 de abril de 2019.

BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH

Juíza de Direito Auxiliar



Assinado eletronicamente por: BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH - 24/04/2019 12:45:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042412450896200000020093532>
Número do documento: 19042412450896200000020093532

Num. 20657590 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de Pilões

R CÔNEGO TEODOMIRO, 128, CENTRO, PILÕES - PB - CEP: 58393-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: **0800302-87.2018.8.15.0481**
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: **MARCELO CAMELO DOS SANTOS**

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

INTIME:SE: O Advogado do autor pra que tome ciência da sentença, constante do ID 20657590.



Assinado eletronicamente por: HERMES FERREIRA SALES - 27/06/2019 12:31:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062712315321300000021624344>
Número do documento: 19062712315321300000021624344

Num. 22276037 - Pág. 1

PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE E CURSO ANEXADA EM ARQUIVO PDF

PETIÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS ANEXADA EM ARQUIVO PDF



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 22/07/2019 19:39:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072219395042100000022213882>
Número do documento: 19072219395042100000022213882

Num. 22901602 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA

MARCELO CAMELO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), motoboy, residente e domiciliado(a) na Rua Benjamin Sobrinho, s/n, centro, Pilões, PB, CEP 58.393-000, portador(a) do CPF n.º 102.721.704-45, fones 9686-5765 e 9667-6520, inconformado(a), data vênia, com a r. decisão prolatada na ação em que litiga com a BRADESCO SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.055.146-0001-93, com sede situada no Parque Solon de Lucena, n.º 641, centro, João Pessoa, PB, CEP 58013-131, sem endereço eletrônico, vem, perante Vossa Excelência, respeitosamente, da mesma recorrer, através do seu Advogado, mediante o competente RECURSO INOMINADO, no prazo legal, para a instância superior, conforme lhe faculta o artigo 41, da Lei 9.099/95.

Assim, após sábia apreciação de Vossa Excelência e as formalidades de estilo, REQUER seja encaminhada a presente à TURMA RECURSAL, escoltada pelas razões anexas, para que, ao final, se faça JUSTIÇA, intimando-se o recorrido para, querendo, aduzir contrarrazões.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Guarabira, 22 de julho de 2019.

Cláudio G. Cunha

OAB/PB 10751



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DA TURMA
RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE
PILÕES, PB

RAZÕES RECURSAIS

COLENTA TURMA!

INSIGNE RELATOR(A)!

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A Justiça Gratuita foi tacitamente deferida em benefício do recorrente, uma vez que existe o mencionado pedido na petição inicial (id 18516605) e não houve a sua apreciação (REsp 1.721.249).

BREVE RELATO DOS FATOS

O recorrente ajuizou ação de seguro DPVAT contra a recorrida. Na sentença, a MD Magistrada indeferiu a inicial, com fulcro nos seguintes fundamentos:

In verbis:

“Pois bem, verifico que a parte instruiu sua petição inicial com cópia do pedido administrativo cuja resposta da Seguradora indicou a ausência de envio de documentos essenciais, com a informação de que tais documentos foram com páginas incompletas (id. 19488765), ou seja, não foram enviados os documentos requeridos pela Seguradora, com extinção do processo



administrativo “sem resolução do mérito”. Assim, verifico que nunca chegou a haver a negativa de atendimento pela Seguradora, mas verdadeira desistência da autora em instruir corretamente seu pedido na seara administrativa, subtraindo da demandada a oportunidade de apreciar o pedido de indenização securitária pelas vias normais e evidenciando a falta de resistência”.

DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA

Inobstante o zelo processual e o notório saber jurídico da sua prolatora, a r. sentença proferida pelo juízo *a quo* necessita ser anulada.

Vejamos!

1. Data venia, **não existe nos autos o id 19488765** mencionado nos fundamentos da r. sentença.
2. Data venia, ao contrário do que afirma a r. sentença nos seus fundamentos, **não consta nos autos que a Seguradora tenha “indicado a ausência de envio de documentos essenciais**, com a informação de que tais documentos foram com páginas incompletas (id. 19488765)”.
3. Há provas nos autos do prévio requerimento administrativo. Vejamos: no **ID 18978238** o recorrente apresentou o requerimento administrativo, postado em 29/01/2019. Mas não é só: no **ID 19488705** o recorrente anexou a resposta da Seguradora, solicitando outros documentos. No **ID 20648476** o recorrente anexou a prova do envio dos documentos complementares e a resposta da Seguradora, nos mesmos termos da resposta anterior, o que demonstra que a Seguradora sequer analisou os novos documentos enviados e deu uma **resposta padrão**, igual à anterior. Portanto, Excelências, data venia, ao contrário do que aduz a



r. sentença, não é verdade que o recorrente “desistiu” do requerimento administrativo.

4. Não é novidade para ninguém – muito menos para o Judiciário - que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa, solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o pagamento da indenização devida, obrigando as vítimas de acidente de trânsito a recorrerem à via judicial.
5. *Não se ignora que o Poder Judiciário já pacificou o entendimento de que é necessário o prévio requerimento administrativo para interpor a ação de cobrança do seguro DPVAT, sob pena de incidir a prejudicial de ausência do interesse de agir. Porém, isso não significa que os(as) requerentes estão obrigados a se submeterem às vaidades administrativas da Seguradora Líder para verem atendidos seus direitos legais.* Ora, se a documentação e o requerimento foram devidamente recebidos pela Seguradora – como provam as respostas, teria ela a obrigação de analisar o pedido e não impor ao recorrente as suas exigências unilaterais e ilegais, pois tais “exigências normativas” não se encontram previstas em nenhuma norma jurídica, violando, portanto, o artigo 5º, II, da CF/88, que estabelece: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

DOS PEDIDOS

Ex positis, REQUER seja o presente recurso CONHECIDO e, quando do seu julgamento por este elevado colegiado, lhe seja dado integral PROVIMENTO para ANULAR A SENTENÇA e determinar o regular prosseguimento do feito, para que se faça verdadeira JUSTIÇA!

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Guarabira/PB, 22 de julho de 2019.

Cláudio G. Cunha



OAB/PB 10751



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 22/07/2019 19:39:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072219395538500000022213884>
Número do documento: 19072219395538500000022213884

Num. 22901604 - Pág. 4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE GUARABIRA
Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Guarabira
Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

**CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS / DECURSO DO PRAZO PARA
INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO**

Nº do Processo: 0800302-87.2018.8.15.0481

Classe Processual: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

Assuntos: [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARCELO CAMELO DOS SANTOS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho retro, verifica-se nos autos que o Recurso Inominado de ID22901603 interposto pela parte promovente, foi apresentado em 22/07/19, TEMPESTIVAMENTE, conforme consta do sistema, motivo pelo qual, nesta data, procedo à conclusão dos autos para apreciação deste MM Juízo.

GUARABIRA-PB, em 29 de outubro de 2019

GEOVANA FREIRE DE OLIVEIRA SANTANNA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: GEOVANA FREIRE DE OLIVEIRA SANTANNA - 29/10/2019 11:40:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102911401051200000024844166>
Número do documento: 19102911401051200000024844166

Num. 25699354 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Juizado Especial Misto de Guarabira

Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800302-87.2018.8.15.0481

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARCELO CAMELO DOS SANTOS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

GUARABIRA, 29 de outubro de 2019.

GEOVANA FREIRE DE OLIVEIRA SANTANNA
Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Juizado Especial Misto de Guarabira

Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800302-87.2018.8.15.0481

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARCELO CAMELO DOS SANTOS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

GUARABIRA, 29 de outubro de 2019.

GEOVANA FREIRE DE OLIVEIRA SANTANNA
Técnico Judiciário





**Poder Judiciário da Paraíba
Juizado Especial Misto de Guarabira**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0800302-87.2018.8.15.0481

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte promovida, no prazo legal, para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto.

Com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Guarabira/PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILSE MARIA DA NOBREGA TORRES - 07/11/2019 13:04:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110713045519900000025081543>
Número do documento: 19110713045519900000025081543

Num. 25954299 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE GUARABIRA
Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Guarabira
Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CARTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PROMOVIDO

Nº DO PROCESSO: 0800302-87.2018.8.15.0481

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARCELO CAMELO DOS SANTOS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Intimação: Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: Parque Solon de Lucena **, 641, - lado ímpar, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MM Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Misto de Guarabira, e em cumprimento ao despacho constante no Id 25954299 dos autos da ação acima referenciada, **fica a parte RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A**, através de seu representante legal, conforme o caso, **INTIMADA** para tomar ciência da seguinte determinação: *"Intime-se a parte promovida, no prazo legal, para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto (Id. 22901604)".*

Prazo: 10 dias

GUARABIRA-PB, em 3 de março de 2020

De ordem, GEOVANA FREIRE DE OLIVEIRA SANTANNA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:19110713045519900000025081543

PARA VISUALIZAR O RECURSO INTERPOSTO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19072219395368700000022213883



CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

GUARABIRA

18 de março de 2020

GEOVANA FREIRE DE OLIVEIRA SANTANNA



Assinado eletronicamente por: GEOVANA FREIRE DE OLIVEIRA SANTANNA - 18/03/2020 10:15:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031810153643400000028146171>
Número do documento: 20031810153643400000028146171

Num. 29214074 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

END:

BRADESCO SEGUROS S.A

CEP:

Parque Solon de Lucena, 641, centro]
JOÃO PESSOA – PB CEP. 58013-131

Intimação – Proc. nº 0800302-87.2018.815.0481

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'EN

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Evandro Tavares de Farias

Mat. 18.478.382-6

ENDEREÇO PÁRA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75210203 0

FC0453 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

1000

دین و میراث

PAGE ONE

NAME OF BAZAAR SOCIAL DO REVERENDO / NAME OF BAZAAR

ENDEBBOLETTA 20

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL
BRESIL

Assinado eletronicamente por: GEOVANA FREIRE DE OLIVEIRA SANTANNA - 18/03/2020 10:15:36
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031810153656700000028146174>
Número do documento: 20031810153656700000028146174

Num. 29214077 - Pág. 2